



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 024.00133/2021-03

Inclui a efeméride Dia da Umbanda no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 15 de novembro.

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Cláudio Janta.

O projeto, como se deduz da ementa, visa incluir o **Dia da Umbanda no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 15 de novembro.**

A presente proposição cumpriu as etapas de praxe do processo legislativo. O Parecer Prévio da Procuradoria, deliberou, com espeque no disposto do art. 5º da Lei 10.904/10, pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

Ao seu turno a CCJ, em Parecer da lavra do nobre Vereador Mauro Pinheiro concluiu também pela inexistência de óbice de natureza jurídica, tendo o mesmo recebido votação favorável de todos os demais integrantes.

É o breve e sucinto relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constatamos que, conforme consta da justificativa do presente projeto de lei, tem o escopo de incluir o **Dia da Umbanda no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 15 de novembro.**

Assevera o autor que o Dia Nacional da Umbanda é comemorado anualmente em 15 de Novembro.

A data celebra a religião da Umbanda, considerada totalmente brasileira e criada a partir de características e misturas de crenças do catolicismo, espiritismo e demais religiões de origens africanas e indígenas.

Os umbandistas sofreram preconceito e discriminação por causa da religião no Brasil. Muitos associavam suas práticas umbandistas como satânicas.

No entanto, a Umbanda é mais um exemplo da rica diversidade cultural brasileira! Normalmente, os cultos são feitos em terreiros, onde os espíritos de *caboclos*, pombas – giras, orixás e crianças, incorporam nos médiuns, fazem aconselhamentos ou abençoam as pessoas presentes.

III. CONCLUSÃO

Conforme se infere das razões lançadas na justificativa do presente Projeto de Lei, no sentir deste Relator, o objetivo desta proposição, para além de uma relevante homenagem aos adeptos da Religião Umbanda, visa aumentar a informação, estimular a sensibilização e conscientização na população em geral, incentivando o respeito à todas as crenças e religiões e, principalmente, promover o conhecimento às entidades cultuadas pelas religiões de matriz e influência africana.

Diante do exposto, encaminhado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Assessor (a) Parlamentar**, em 24/03/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0358531** e o código CRC **03AF8F08**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 069/22** – CEDECONDH contido no doc 0358531 (SEI nº 024.00133/2021-03 – Proc. nº 1126/21 – PLL nº 496/21), de autoria do vereador Alexandre Bobadra, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 12 de maio de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: CONTRÁRIO

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 12/05/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0381854** e o código CRC **7C5E135F**.